TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº 2503730/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURA AMBIENTAL E ESPORTIVA SALVE LAPA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sr.ª **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURA AMBIENTAL E ESPORTIVA SALVE LAPA,** estabelecida na Rua Pinto Martins, casa 4, Santa Teresa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.241-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 15.296.562/0001-00, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado **LEONARDO LENINE PEREIRA DE MELLO**, inscrito no CPF sob o n° 078.416.037-62, tendo em vista o decidido no Processo.Rio Nº CVL-PRO-2025/00935, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização Ilma. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, às fls. 56/58 do processo CVL-PRO-2025/00935, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 10, em 28/03/2025, página 17 e;

CONSIDERANDO:

Que a Feira de Gastronomia e Cultura estimula o empreendedorismo no território ao oferecer uma plataforma para pequenos negócios de chefs locais, impulsionando a economia da comunidade.

Que destaca a riqueza da cultura culinária local, promovendo a preservação e celebração das tradições culinárias únicas das favelas cariocas.

Que permite que empreendedores locais se desenvolvam economicamente, fornecendo um meio para mostrar suas habilidades e construir suas próprias histórias de sucesso.

Que, ao reunir elementos econômicos, culturais e sociais, a feira de gastronomia na favela desempenha um papel crucial no desenvolvimento sustentável e no

D4Sign 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
salvelapa01@gmail.com Rubricado
L. L. P. d. M.

fortalecimento da identidade local legitimando a atuação do Município perante a iniciativa comunitária, mediante o apoio à realização de atividades econômicas e culturais, a fim de gerar reconhecimento e estimular a economia do território.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO ("CONTRATO")** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei nº 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para realização do "Favela Gastronômica Do Alemão 2025", nos dias 12 e 13 de abril de 2025, bem como a execução da contrapartida (a "**CONTRAPARTIDA**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 03/06 do Processo.rio nº CVL-PRO-2025/00935 (o "**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL:**

I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução

salvelapa01@gmail.com
Rubricado
D4Sign
D4Sign 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

III- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) CONTRAPARTIDA(S);

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S);

VII. Comunicar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S); para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo da(s) CONTRAPARTIDA(S) desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) CONTRAPARTIDA(S), não exigindo do MUNICÍPIO, seja a que título for, quaisquer valores em

salvelapa01@gmail.com
Rubricado
D4Sign
D4Sign 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S);

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo

D4Sign 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

salvelapa01@gmail.com
Rubricado
L. L. P. d. M.

a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da

D4Sign 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

salvelapa01@gmail.com
Rubricado
L. L. P. d. M.

finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO terá valor total correspondente a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única, observado o seguinte valor e data de liberação:

salvelapa01@gmail.com Rubricado L. L. P. d. M. D4Sign

D4Sign 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após assinatura do contrato	R$ 300.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDAS

O PATROCINADO se obriga, a título de CONTRAPARTIDA ao recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO, observado o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA a:

I. Exposição em todos os telões de LED’s como principal patrocinador;

II. Marca exposta em todas as tendas da praça de alimentação apresentada patrocinador junto a outra marca (ifood) como foi ano passado;

III. Exposição em todas as mídias publicadas nas redes sociais como apresentador da feira 2025;

IV. Exposição na testeira do palco;

salvelapa01@gmail.com
Rubricado
L. L. P. d. M.
D4Sign

D4Sign 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

V. Citação como a apresentador da feira no palco antes dos shows;

VI. Oportunidade de distribuição de brindes que possam ser produzidos por vocês durante todo o evento e espaço para ativação da marca da prefeitura, seja através de alguma secretaria ou de uma iniciativa que faça sentido para o patrocinador.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada,

salvelapa01@gmail.com
Rubricado
D4Sign
D4Sign 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando do término do prazo de vigência do CONTRATO, o PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da(s) CONTRAPARTIDA(S).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do EVENTO realizado;

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV. Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

salvelapa01@gmail.com
Rubricado
L. L. P. d. M.
D4Sign

D4Sign 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO notificará por escrito o PATROCINADO, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o PATROCINADO não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

salvelapa01@gmail.com
Rubricado
L. L. P. d. M.
D4Sign
D4Sign 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1101.04.122.0389.2022, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através da Nota de Empenho nº 2025NE000208.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no

salvelapa01@gmail.com
Rubricado
L. L. P. d. M.
D4Sign

D4Sign 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

salvelapa01@gmail.com
Rubricado
L. L. P. d. M.
D4Sign

D4Sign 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.04.02 14:26:41 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEONARDO LENINE PEREIRA DE MELLO
Data: 01/04/2025 18:50:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO LENINE PEREIRA DE MELLO
ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURA AMBIENTAL E ESPORTIVA SALVE LAPA

gov.br
Documento assinado digitalmente
VICTOR SUN FERREIRA
Data: 02/04/2025 12:06:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFHAEL FIGUEIREDO SILVA
Data: 02/04/2025 12:24:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

D4Sign 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I

PROPOSTA DE PATROCÍNIO

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO		
Favela Gastronômica Do Alemão 2025		
2. ÁREA/SEGMENTO DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO		
Cultura/ Gastronomia Empreendedorismo/ Favela Gastronômica do Alemão 2025		
3. DADOS DA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO		
Nome: Associação Sócio Cultural Ambiental e Esportiva Salve Lapa		
CNPJ: 15.296.562/0001-00	Inscrição estadual: Isento	Inscrição municipal: 0.657.658-3
Endereço: Rua Pinto Martins, casa 4.		
Bairro: Santa Teresa	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
CEP:20241-130	Telefone: 21 99139-2223	Fax:
Sítio eletrônico (site): https://www.salvelapa.com.br/		
Endereço eletrônico (e-mail): Salvelapa01@gmail.com		
4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO		
Nome: Leonardo Lenine Pereira de Mello		
Cargo: Presidente	Início:07/06/2021	Término:06/06/2026
CPF: 078.416.037-62	Identidade/órgão expedidor: 108285420 DETRAN-RJ	
Endereço: Andrade Pertence 43/803 CEP- 22220-010		
Bairro: Catete	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
Telefones (inclusive celular): 21 99139-2223		
Endereço eletrônico (e-mail): salvelapa01@gmail.com		
5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO		
Nome: Rene Silva Dos Santos		
Cargo: Coordenador Geral	Formação: Jornalista/Produtor Cultural	
CPF:119.838.457-36	Identidade/órgão expedidor: 119.838.457-36 DETRAN-RJ	
Telefones (inclusive celular):21 971625569		
Endereço eletrônico (e-mail): rene@vozdascomunidades.com.br		
6. OBJETO DO PATROCÍNIO		

Salvo neste PC

salvelapa01@gmail.com
Rubricado
L. L. P. d. M.
D4Sign

D4Sign 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Descrição sintética do evento/projeto: Feira gastronômica cultural com 30 empreendedores da culinária local, com estruturas de cozinhas para cada chef. Com a participação dos chef's locais: Panqueca do chef Juscelino, Hambúrguer do Chef Raphael, Filé Mignon da Chef Alana Soares, Rabada com Agrião da Chef Ana Paula, Tapioca da Chef Ariane, Doces e sobremesas da Chef Thaisa Nascimento, Massas da Chef Vanessa, Frango do Chef Fernando Oliveira a feira "Favela Gastronômica" consagrou se referencia no território. Estrutura de palco com artistas consagrados e artistas locais. Estimulando o empreendedorismo local ao oferecer uma plataforma para pequenos negócios e chefs locais, impulsionando a economia. Destacando a riqueza da culinária local, promovendo a preservação e celebração das tradições culinárias únicas da favela. O local escolhido é uma praça próxima a estação de metro e outros transportes públicos, tornando a feira acessível para o publico PCD.
Período de realização/data/duração do evento/projeto: Dias 12 e 13 de abril, 2025. Iniciando as 11h, encerrando as 21h
Local(is) de execução do evento/projeto: Praça Vinte e Quatro de Outubro, Inhaúma.
Existência de patrocínio anterior do evento/projeto pelo Município: Sim, Rio Parada Funk 2022 Contrato nº 956/2022, Arraia do Alemão 2023 Contrato nº 082/2023, Arraia do Alemão 2024 Contrato nº 038/2024, Favela Gastronômica 2024 Contrato nº 003/2024
Valor total estimado do evento/projeto: Planilha anexada.
7. VALOR DO PATROCÍNIO
R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
8. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PATROCÍNIO

Banco: Santander (033)	Agência: 1640	Conta corrente:13000983-1
PIX: salvelapa0@gmail.com		

9. JUSTIFICATIVA PARA O PATROCÍNIO
Descrição minuciosa do evento/projeto objeto do patrocínio: Feira de gastronomia e cultura. Estimula o empreendedorismo no território ao oferecer uma plataforma para pequenos negócios de chefs locais, impulsionando a economia da comunidade. Destaca a riqueza da cultura culinária local, promovendo a preservação e celebração das tradições culinárias únicas das favelas cariocas. Permite que empreendedores locais se desenvolvam economicamente, fornecendo um meio para mostrar suas habilidades e construir suas próprias histórias de sucesso. Ao reunir elementos econômicos, culturais e sociais, a feira de gastronomia na favela

salvelapa01@gmail.com
Rubricado
L. L. P. d. M.
D4Sign

D4Sign 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Desempenha um papel crucial no desenvolvimento sustentável e no fortalecimento da identidade local legitimando a atuação do Município perante a iniciativa comunitária, mediante o apoio à realização de atividades econômicas e culturais, a fim de gerar reconhecimento e estimular a economia do território.
Demonstração de inequívoca singularidade do evento/projeto objeto do patrocínio e/ou, se houver, carta de exclusividade da pessoa jurídica que o realizará (preencher em caso de contratação direta do patrocínio, isto é, sem prévia licitação): Declaramos perante a lei, que, o projeto "Favela Gastronômica" é de realização exclusiva da Associação Sócio Cultural Ambiental e Esportiva Salve Lapa, estando na segunda edição como comprovado pela declaração anexada.
Indicação, se houver, de estudos econômico-financeiros relacionados à arrecadação tributária, à movimentação da economia ou à geração de empregos, mesmo que temporários, ou à taxa de ocupação de hotéis estimada atualmente ou obtida em edições anteriores do evento/projeto, ou demonstração de seu impacto territorial ou de representatividade para a memória ou de sua relevância social ou cultural, dentre outros dados que demonstrariam a relevância do objeto do patrocínio: O projeto tem grande impacto econômico-financeiro no território, com publico total de 30 mil pessoas gerando circulação de 700 mil reais. São 30 empreendedores chef's do território. Todos os fornecedores de estrutura e prestadores de serviço são contratados no território, gerando desenvolvimento do setor culinário e empregos na comunidade local. São gerados 500 empregos diretos e 1 mil indiretos.
10. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS EM BENEFÍCIO DO ENTE PATROCINADOR
○ - Exposição em todos os telões de LED's como principal patrocinador. • A marca exposta em todas as tendas da praça de alimentação apresentada patrocinador junto a outra marca (ifood) como foi ano passado • ?Exposição em todas as mídias publicadas nas redes sociais como apresentador da feira 2025 • ?Exposição na testeira do palco • ?Citação como a apresentador da feira no palco antes dos shows • * ?Oportunidade de distribuição de brindes que possam ser produzidos por vocês durante todo o evento e espaço para ativação da marca da prefeitura, seja através de alguma secretaria ou de uma iniciativa que faça sentido para o patrocinador.

salvelapa01@gmail.com
Rubricado
L. L. P. d. M.
D4Sign

D4Sign 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11. PLANO DE MÍDIA E OUTROS INDICATIVOS DO POTENCIAL DE DIVULGAÇÃO DA MARCA DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO EVENTO/PROJETO:

Anuncio Jornal Voz das Comunidades, online e impresso durante 20 dias.
Geração de mídia espontânea nos jornais, rádios, e TV incluindo chamadas para o evento e cobertura ao vivo.
3 postagens diárias no feed e story das paginas:
https://www.instagram.com/vozdascomunidades/
https://www.instagram.com/favelagastronomicarj/
Produção de 20 vídeos para divulgação na online.
Disparos de mensagens para cadastrados.
500 Cartazes
20 mil panfletos
1 Banner Entrada 10x1 metros
20 Banners 3x0.60 metros
Exposição da marca do patrocinador nos telões de led.
Cobertura fotográfica e de vídeo durante todo o evento.

Rio de Janeiro, 17 de março, 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO LENINE PEREIRA DE MELLO
Data: 25/03/2025 13:13:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL, ESPORTIVA E AMBIENTAL SALVE LAPA
Leonardo Lenine Pereira de Mello

ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL , ESPORTIVA E AMBIENTAL
CNPJ – 15.296.56.2.0001/00

D4Sign 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

salvelapa01@gmail.com
Assinado
D4Sign

LEONARDO LENINE PEREIRA DE MELLO
ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURA AMBIENTAL E ESPORTIVA SALVE LAPA

D4Sign 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

salvelapa01@gmail.com
Assinado
D4Sign

LEONARDO LENINE PEREIRA DE MELLO
ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURA AMBIENTAL E ESPORTIVA SALVE LAPA

D4Sign 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURA AMBIENTAL E ESPORTIVA SALVE LAPA, estabelecida na Rua Pinto Martins, casa 4, Santa Teresa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.241-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 15.296.562/0001-00, neste ato representado **LEONARDO LENINE PEREIRA DE MELLO**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 078.416.037-62:

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

salvelapa01@gmail.com
Assinado
D4Sign

LEONARDO LENINE PEREIRA DE MELLO
ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURA AMBIENTAL E ESPORTIVA SALVE LAPA

D4Sign 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

21 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de April de 2025, 18:40:04

TERMO DE PATROCÃ NIO NÂº 2503730 2025 pdf

Código do documento 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6

Assinaturas

Leonardo Lenine P. de Mello
salvelapa01@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

01 Apr 2025, 16:19:28
Documento 53456a7f-5514-404c-919b-df6108d5e3d6 **criado** por ALLANA AMORIM (98719d31-7a7c-49e9-874e-3f98d8199f2e). Email:allanaamorimss@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-04-01T16:19:28-03:00

01 Apr 2025, 16:26:23
Assinaturas **iniciadas** por ALLANA AMORIM (98719d31-7a7c-49e9-874e-3f98d8199f2e). Email: allanaamorimss@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-04-01T16:26:23-03:00

01 Apr 2025, 18:36:55
LEONARDO LENINE P. DE MELLO **Assinou** - Email: salvelapa01@gmail.com - IP: 179.218.14.100 (b3da0e64.virtua.com.br porta: 6858) - Documento de identificação informado: 078.416.037-62 - DATE_ATOM: 2025-04-01T18:36:55-03:00

Hash do documento original
(SHA256):e80d05d5c071dc0bd762b3b98bee5660d74face55fbed1750c9020f55b6e68f1
(SHA512):6aee6adc1603313af140f5d94941b2e8c1ec6ab6922462d568bf943bcf5c67334e6211b7a9cb3759f1e4072963ecd0ff5bcc65d2eb076181f97fb3c2ac754cb8

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.